

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.127.926/0001-61, com endereço na Rua Vênus, S/N, Alecrim, Vila Velha/ES, CEP 29.118-060, que atua como gestora do **Hospital Estadual de Urgência e Emergência e Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves**, torna público a realização do processo de contratação de empresa para prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais na forma de plano de saúde, devidamente regulamentada pela Agência Nacional de Saúde - ANS, do tipo Menor Preço.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- I. Data da Publicação: **14/09/2026**.
- II. Data de início do acolhimento das propostas: **às 09:00h do dia 14/09/2026**. (Horário de Brasília)
- III. Data limite para o recebimento das propostas: **às 09:00h do dia 24/09/2026**. (Horário de Brasília)
- IV. Abertura das propostas: **às 09:01h do dia 24/09/2026**. (Horário de Brasília)
- V. Início da seção de disputa: **às 13:00h do dia 25/09/2026**. (Horário de Brasília)
- VI. Endereço eletrônico para envio das propostas: **www.publinexo.com.br/privado/**
- VII. O resultado da contratação será divulgado através do site: **https://www.evangelicovv.com.br/institucional/129-briefings-hejsn** e **https://www.evangelicovv.com.br/institucional/2478-briefings-heue**
- VIII. **O envio da proposta para a prestação de serviços neste Termo de Referência importará no aceite total dos termos apresentados neste Termo de Referência e Minuta de Contrato em anexo.**

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais na forma de plano de saúde, devidamente regulamentada pela Agência Nacional de Saúde - ANS, do **Hospital Estadual de Urgência e Emergência e Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves** e seus dependentes.

2.1 ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

LOTE ÚNICO - HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA e HOSPITAL ESTADUAL DR. JAYME SANTOS NEVES

2.1.1 Contratação de plano de saúde, na modalidade ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, para os empregados do Hospital Estadual de Urgência e Emergência - HEUE, inscrito no CNPJ 28.127.926/0003-23, e do Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves - HEJSN, inscrito no CNPJ 28.127.926/0002-42, e seus dependentes. O benefício terá a mensalidade parcialmente custeada pela empresa. Caso o empregado opte pela inclusão de dependentes ao plano, o valor será integralmente custeado por ele. O quantitativo de empregados será variável em virtude do turnover, isto é, admissões e demissões de empregados.

2.1.2 O número médio total de empregados gira em torno 3.615 (três mil seiscentos e quinze) empregados, entretanto, a cotação deve ser realizada em lote, abrangendo as unidades HEUE e HEJSN, sendo cada uma delas com CNPJ e empregados próprios, conforme descrito abaixo:

	TERMO DE REFERÊNCIA OU PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 30/2026	Data da Elaboração: 18/10/2023	Revisão: 002 08/09/2026
--	--	--------------------------------------	----------------------------

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	
	HEUE	HEJSN
Quantidade aproximada de empregados:	1.467 empregados aproximadamente	2.148 empregados aproximadamente
Quantidade aproximada de usuários do plano de saúde:	197 empregados/dependentes	489 empregados/dependentes
Somando as 2 (duas) unidades, a quantidade aproximada é de 3.615 empregados.		

DISTRIBUIÇÃO DOS USUÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA				
FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE			
	HEUE - Titular	HEUE - Dependente	HEJSN - Titular	HEJSN - Dependente
0 a 18	0	14	0	45
19 a 23	5	0	18	0
24 a 28	25	0	55	0
29 a 33	23	0	70	2
34 a 38	26	0	63	2
39 a 43	30	1	56	2
44 a 48	31	0	65	1
49 a 53	15	5	49	5
54 a 58	9	0	38	0
acima de 59 anos	12	1	11	7
Total	176	21	425	64
Somando as 2 (duas) unidades, a quantidade aproximada é de 686 usuários.				

2.1.3 Tipo de plano: ambulatorial e hospitalar com obstetrícia. Acomodação em enfermaria.

2.1.4 Abrangência: atendimento ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com abrangência mínima nos municípios da Grande Vitória, e nos demais municípios, a CONTRATADA deve disponibilizar atendimento de urgência e emergência durante 24h.

2.1.5 Dentre os beneficiários estão incluídos:

- a) O empregado, o cônjuge e o companheiro(a), mediante certidão de união estável;
- b) O filho(a) de até 18 anos incompletos ou até 24 anos incompletos, se universitário;
- c) Em caso de criança ou adolescente que, por força de decisão judicial, estiver sob a guarda ou tutela do titular do plano;
- d) O empregado que, por força de decisão judicial, vier a ser reintegrado ou houver decisão para reingresso do mesmo ao plano a existir.

2.1.6 Precificação: as propostas devem ser apresentadas contendo as seguintes especificações, devendo ser relacionado na proposta o tipo ou os tipos de planos:

TIPOS DE PLANO	
FAIXA ETÁRIA LINEAR	0 a 100

2.1.7 Carência, inclusões e exclusões: Usuários inclusos nas condições abaixo não precisarão cumprir carências, nem cobertura parcial temporária.

- a) Os titulares e/ou respectivos dependentes, desde que requeiram, por escrito, a inclusão em até 60 dias da data de assinatura do contrato a ser firmado com base neste Termo de Referência.
- b) Os titulares com seus respectivos dependentes, admitidos na vigência do contrato a ser firmado com base neste Termo de Referência, até o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de admissão.
- c) Os titulares e/ou dependentes que adquirirem condição de inclusão em decorrência de casamento, nascimento, adoção ou reconhecimento de paternidade, cuja comprovação e requerimento de inclusão no plano ocorram em até 60 (sessenta) dias do respectivo evento.
- d) Titulares que retornarem de licença sem remuneração, por reintegração judicial, por maternidade, ordem judicial, cancelamento de demissão, retornos previdenciários, incluindo-se os seus dependentes, desde que requeiram a inscrição até 60 (sessenta) dias após o retorno da licença/afastamento.
- e) Todo procedimento de operações, quanto a inclusão e exclusões, deverá, obrigatoriamente, os ser informado a CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 dias, quando houver modificação no procedimento, sendo necessário respeitar a data para movimentação até 15º dia do mês, visto que o plano é pré-pago.
- f) Sem carência para os beneficiários e dependentes inclusos por força de decisão judicial.

2.1.8 Condições de plano: o plano de saúde oferecido ao empregado será 50% (cinquenta por cento) custeado pela empresa e nele o beneficiário deverá ter livre acesso aos profissionais na rede disponibilizada pela operadora, sem prévia autorização. A adesão dos dependentes ao plano será facultativa e não haverá obrigatoriedade de permanência, sendo essa adesão e custeio arcada em sua totalidade pelo empregado. O pagamento dos valores referentes a porcentagem paga pelo empregado e a contratação dos dependentes se dará por meio de desconto em folha.

- a) Em caso de tratamentos psiquiátricos, as coberturas observem integralmente o rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e toda regulamentação vigente da ANS.

2.1.9 Sinistralidade: a empresa a ser contratada deverá apresentar e discutir, bimestralmente, junto com a gestão das unidades, relatório de sinistralidade e disponibilizar o relatório (na forma de arquivos de dados em meio magnético) contendo: maiores usuários; maiores prestadores e sugestão de ações para diminuir a sinistralidade.

2.1.10 Coparticipação mensal: caso o plano apresente coparticipação, o valor máximo mensal a ser cobrado de cada beneficiário será de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) por mês, independentemente da quantidade de consultas, exames e/ou procedimentos realizados, sendo estes últimos limitados a 30% do valor do exame ou procedimento.

- a) Os valores de coparticipação devem ser discriminados por beneficiário, de forma de cada um de seus respectivos itens utilizados, contenha descrição dos gastos, quantidade de procedimentos realizados, se o procedimento foi realizado por titular ou dependente e, em caso de múltiplos dependentes, a devida identificação do dependente, ao fim deverá ser incluso o valor total, para que mensalmente seja descrito em fatura, sendo ainda usado para conferência do valor utilizado pelo empregado.

2.1.11 Apresentação da fatura para lançamento na folha de pagamento: a fatura deverá ser disponibilizada impreterivelmente até o dia 20, de cada mês, para conferência e eventuais ajustes. Devendo estar regularizada até o dia 25, de cada mês, para que não haja impedimento do fechamento da folha de pagamento. A Nota Fiscal de pagamento deverá ser entregue até o dia 25 de cada mês, ajustada de acordo com a fatura para lançamento na folha de pagamento.

2.1.12 A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar os códigos ou carteiras digitais até o primeiro dia de direito a utilização e deverá entregar à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o início da vigência do contrato, as carteiras de identificação em meio físico, agrupadas em ordem alfabética por participantes titulares do contrato e a mantê-las atualizadas e entregues tempestivamente, ao longo de todo o contrato.

2.1.13 Para confecção das carteiras físicas e sempre que houver atualização do modelo por parte da CONTRATADA, não será cobrado qualquer valor adicional.

2.1.14 Para inclusões no curso do contrato, as carteiras de identificação, impressas, deverão ser disponibilizadas também em até 10 (dez) dias do mês subsequente.

2.1.15 Após exclusão ou demissão do beneficiário e/ou dependentes as carteiras de identificação não serão devolvidas.

2.1.16 A CONTRATADA deverá apresentar e discutir junto à CONTRATANTE, a sinistralidade, disponibilizando relatório, com periodicidade quadrimestral, devendo conter as seguintes informações: maiores usuários; maiores prestadores e sugestão de ações práticas para mitigar a sinistralidade.

2.1.17 A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE e seus beneficiários, toda e qualquer alteração ocorrida na rede credenciada e/ou contratada (novos credenciamentos/descredenciamentos etc.).

2.1.18 A CONTRATADA deverá informar:

- a) Prazo para as autorizações dos tratamentos, dos exames, dos procedimentos, etc;
- b) Os tratamentos que demandam a autorização do plano;
- c) Funcionamento e o prazo dos encaminhamentos do clínico geral para os especialistas;
- d) As clínicas credenciadas;
- e) Os procedimentos autorizados pelo plano no ato da consulta médica;
- f) Os serviços não contemplados pelo contrato;
- g) Custo para aquisição/emissão de 2ª (segunda) via do cartão de identificação, caso houver;
- h) Especificar qual a data limite que o benefício poderá ser utilizado após desligamento do empregado da empresa;
- i) A CONTRATADA disponibilizará o guia de estabelecimentos credenciados, contendo endereços e telefones, e-mails e todas as informações necessárias para a utilização do plano.

2.1.19 A CONTRATADA disponibilizará o número de atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, para efeito de autorização de serviços e de informações sobre os serviços contratados.

2.1.20 A CONTRATADA indicará um responsável (preposto) pela fiel execução do contrato, que deverá, entre outras tarefas, reunir-se, sempre que solicitado, com a equipe de RH da CONTRATANTE.

2.1.21 A CONTRATADA disponibilizará plataforma on-line para a consulta dos beneficiários e para geração de relatórios de importação para a folha de pagamento da CONTRATANTE e inclusão e exclusão dos beneficiários conforme turnover.

2.1.22 A CONTRATADA deverá listar, no contrato, quais os documentos para a movimentação de inclusão e exclusão, o passo a passo e os respectivos prazos de inclusão e exclusão, bem como comunicará por escrito e, imediatamente, qualquer alteração que vir a ocorrer nessa documentação.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato, será por 24 (vinte e quatro) meses para o Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves e por 36 (trinta e seis) meses para o Hospital Estadual de Urgência e Emergência, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, sendo renovado somente mediante acordo formal entre as partes.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o menor preço, sendo a proposta apresentada considerada como única para ambas as unidades, ou seja, a CONTRATADA deverá apresentar um valor único, considerando que a execução dos serviços ocorrerá simultaneamente nas unidades que compõe este Termo de Referência.

4.1 TETO ORÇAMENTÁRIO

O valor do Teto Orçamentário será de R\$ 289,99 (duzentos, oitenta e nove reais e noventa e nove centavos) por cada mensalidade.

5. DA PARTICIPAÇÃO

As empresas que desejarem participar do Termo de Referência deverão, obrigatoriamente, cadastrar-se gratuitamente na plataforma eletrônica denominada PUBLInexo, através do link a seguir: www.publinexo.com.br/privado/.

5.1 Do Credenciamento na Plataforma

5.1.1 O registro no site, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da proponente e a senha de acesso serão de responsabilidade única, exclusiva e integral dos respectivos concorrentes, devendo ser providenciados antes do prazo limite do recebimento das propostas. O cadastro e o acesso à plataforma são gratuitos.

5.1.2 Para participação do Termo de Referência na plataforma PUBLInexo, a proponente deverá utilizar a chave de acesso e senha fornecida através de cadastro no site: www.publinexo.com.br/privado/.

5.1.3 A proponente responderá integralmente por todos os atos praticados no Termo de Referência, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

5.2 Da Proposta

5.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada por meio eletrônico no endereço www.publinexo.com.br/privado/, em idioma nacional, com a identificação da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, e na qual constará obrigatoriamente:

- I. Nome;
- II. Razão ou Denominação Social;
- III. Endereço completo do proponente;
- IV. Identificação do signatário da proposta, sua função e cargo na empresa no campo Observações no ato do registro das propostas;
- V. CNPJ e Inscrição Estadual da empresa;

5.2.2 Junto com a proposta de preço, o interessado deverá apresentar os documentos alusivos à sua habilitação, nos termos do item 8 deste Termo de Referência, sob pena de eliminação do certame.

5.2.3 Caso haja discrepâncias entre o descritivo na plataforma e no Termo de Referência, prevalecerá sempre o descritivo do Termo de Referência;

5.2.4 Deverá constar Preços UNITÁRIOS, de forma clara e indubitosa, expresso em moeda nacional, apurada na data de apresentação da proposta, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária;

- I. Nesses preços deverão ser computadas todas as despesas, impostos e outros que envolvam o Fornecimento objeto deste Termo de Referência;
- II. Todos os preços da Proposta deverão ser apresentados na moeda corrente nacional (Real), utilizando-se até quatro casas decimais para os centavos, precedidos da vírgula que segue a unidade, desprezando-se as frações remanescentes.

5.2.5 Havendo divergência entre os valores informados na plataforma eletrônica e aqueles constantes da proposta, o concorrente será desclassificado.

5.2.6 O Responsável pelo certame, solicitará ao arrematante do lote, que encaminhe exclusivamente por meio do sistema e/ou e-mail, em **até 03 (três) dias úteis** após o encerramento da disputa, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de Qualificação Técnica descritos no item 8.2, e, se for o caso, documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados, sob pena de eliminação.

5.2.7 O descumprimento dos subitens acima implicará a inabilitação do arrematante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo responsável pelo certame lograr êxito em encontrar as certidões válidas.

5.2.8 Após a negociação do preço, o Responsável pelo certame iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.2.9 O percentual de redução aplicado sobre o valor global da proposta vencedora deverá ser proporcionalmente redistribuído entre os valores unitários de todos os itens cotados, ou em item específico, desde que o valor total final reflita integralmente o desconto ofertado pela empresa adjudicatária.

5.2.10 Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou a participante não atender às exigências para habilitação, o Responsável pelo certame examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Termo de Referência.

5.3 Do Procedimento

5.3.1 O Ato Convocatório será processado e julgado com observância dos seguintes procedimentos:

- I. No dia e horário indicado neste ato Convocatório será aberta a sessão do Termo de Referência, com a abertura automática das propostas e sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória;
- II. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
 - a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Ato Convocatório; e
 - b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes.
- III. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- IV. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances.
- V. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e desclassificadas.
- VI. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as proponentes detentoras de propostas classificadas.
- VII. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio eletrônico e em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de acordo com o critério do responsável pelo presente processo (decrécimo), aplicável inclusive em relação ao primeiro colocado.
- VIII. A etapa de lances será considerada encerrada após o prazo determinado pelo responsável pelo presente processo e após a execução do tempo randômico. O Responsável não terá controle sobre o tempo randômico, ou seja, o sistema se encerrará automaticamente e aleatoriamente sem a intervenção humana.
- IX. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final e ordem crescente de valores. Para essa classificação, será considerado o último preço ofertado pelo proponente.

- X. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo departamento de compras da instituição.

5.4 Da Desconexão do Sistema Eletrônico

5.4.1 À proponente caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

5.4.2 No caso de desconexão do responsável pelo presente processo, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5.3 Quando a desconexão do responsável pelo presente processo persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6. CRITÉRIO ELIMINATÓRIO

- I. Envio da proposta fora do prazo estabelecido nas disposições preliminares do presente termo ou em desacordo com o objeto da contratação.
- II. Ausência do envio de qualquer dos documentos obrigatórios descritos no item 8.

7. CRITÉRIO DE DESEMPATE

O critério de desempate serão:

- I. Maior rede credenciada ambulatorial e hospitalar (maior quantidade de estabelecimentos, em números);
- II. Não ter apresentado valores de coparticipação ou, caso presente, os valores devem ser os menores;
- III. Melhor avaliação na ANS nos quesitos abaixo (maior média em todas as avaliações):
 - a) Qualificação de Operadoras;
 - b) Avaliação de Desempenho das operadoras;
 - c) Pesquisa de satisfação dos beneficiários;
 - d) Índice de Reclamações.

8. DA HABILITAÇÃO OBRIGATÓRIA

Para habilitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

8.1. Habilitação Jurídica:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- II. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades

empresariais ou cooperativas e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva, sendo que deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto deste Termo de Referência;

- IV. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício;
- V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2. Qualificação Técnica:

- I. Alvará de Funcionamento e Localização, Alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros e Alvará de Vigilância Sanitária.
- II. Certificado de responsabilidade e regularidade técnica.
- III. CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, compatível com o objeto da contratação para qual será contratada.
- IV. Atestado de capacidade técnica atual na área de prestação dos serviços, conforme ANEXO I.
- V. Possuir registro na ANS.
- VI. Possuir comprovadamente escritório ou representante na Grande Vitória (comprovação deverá ser feita por meio de contrato e comprovante de endereço, caso a empresa não possua sede ou filial na Grande Vitória).
- VII. Certidão de situação cadastral de operadoras ou de administradores de benefícios, contendo a quantidade de vidas cadastradas na ANS, no Estado do Espírito Santo, e Certidão que a operadora não possui restrições junto a ANS.

8.3. Regularidade fiscal e trabalhista

- I. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuitamente e eletronicamente junto à justiça trabalhista (TST);
- III. Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - III.I CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- IV. É requisito para habilitação da empresa capital social compatível com o número de empregados, observando-se parâmetros estabelecido no Art. 4º-B da Lei 13.429, de 31 de março de 2017 ou capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.4 Os documentos descritos nos itens 8.1 e 8.3 devem ser enviados juntamente com a proposta, sob pena de eliminação.

8.5 A qualificação exigida deverá ser mantida vigente durante toda vigência do contrato a ser firmado com a empresa ganhadora.

8.6 Se a empresa estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

8.7 Caso necessário, o responsável pelo presente processo, poderá solicitar visita técnica à empresa que apresentar melhor proposta e documentação obrigatória de acordo com o Termo de Referência, cabendo ao setor de qualidade do hospital realizar a visita técnica no prazo máximo de 5 dias úteis posterior a data da solicitação de visita requerida, apresentando o resultado da avaliação em até 2 dias úteis após a visita técnica.

9. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

9.1 Será permitido esclarecimento de dúvidas até o terceiro dia útil após a publicação do Termo de Referência, somente através do e-mail: **compras.tr@hejsn.aebes.org.br**. Na solicitação de esclarecimentos, a empresa deverá apresentar sua razão social, número de CNPJ, identificar o nº do Termo de Referência e objeto da contratação, devendo o questionamento ser redigido de forma clara e objetiva.

9.2 Caberá ao responsável pelo presente processo receber, examinar e decidir os esclarecimentos de dúvidas, no prazo de 2 (dois) dias úteis do seu recebimento, podendo ser prorrogado justificadamente.

9.3 A empresa que solicitar esclarecimentos, deverá informar os contatos para retorno, telefone e e-mails.

9.4 As solicitações de esclarecimentos que não atenderem os requisitos dos itens anteriores, não serão respondidos.

9.5 Serão recebidas as impugnações enviadas até às 17h do quinto dia útil anterior à data limite para o recebimento das propostas.

9.6 Caberá ao responsável pelo presente processo receber, examinar e decidir as respostas das impugnações, no prazo de 2 (dois) dias úteis do seu recebimento, podendo ser prorrogado justificadamente.

9.7 Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo estabelecido neste Termo de Referência.

9.8 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. No entanto, caso o responsável pelo processo julgue pelo acolhimento de eventual impugnação contra o ato convocatório, poderá ser definida e publicada nova data para o envio de propostas.

9.9 Encerrado o processo na plataforma **www.publinexo.com.br/privado/** o resultado será publicado no site **<https://www.evangelicovv.com.br/institucional/129-briefings-hejsn>** e **<https://www.evangelicovv.com.br/institucional/2478-briefings-heue>**, qualquer participante do referido Termo de Referência poderá recorrer do resultado, interpondo o recurso com as razões de pedido e seus fundamentos, até às 17h do terceiro dia útil, após a data de publicação, de forma motivada e com o registro de suas razões.

9.10 A falta de interposição do recurso contendo suas razões de pedido e seus fundamentos por parte dos participantes, na forma e prazo estabelecidos nos itens anteriores, importará decadência desse direito, ficando o responsável pelo presente processo autorizado a homologar o objeto ao participante declarado vencedor.

9.11 Os recursos deverão ser endereçados ao endereço de e-mail **compras.tr@hejsn.aebes.org.br** e dirigidos ao responsável pelo presente processo. O e-mail deverá conter razão social, número do cartão CNPJ, identificar o nº do Termo de Referência e objeto da contratação e as alegações. Caberá ao responsável pelo presente processo receber, examinar e decidir os recursos impetrados contra suas decisões, no prazo de 06 (seis) dias úteis do recebimento do recurso.

9.12 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.13 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o responsável competente adjudicará o objeto e homologará o processo de contratação.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O presente Termo de Referência não importa necessariamente em contratação, podendo a AEBES revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos interessados. A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE – AEBES poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas e divulgação do resultado, bem como corrigir possíveis erros materiais no documento publicado, mediante errata.

10.2 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Referência será a Comarca de Vitória/ES.

10.3 Aquele que deixar de entregar ou de apresentar documentação exigida no Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal e que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ficará sujeito a reparação dos danos causados ao Hospital.

10.4 É vedada a participação no mesmo Termo de Referência de pessoas jurídicas que sejam controladoras, controladas, coligadas ou integrantes de um mesmo grupo econômico.



**TERMO DE REFERÊNCIA OU PROCESSO DE
CONTRATAÇÃO Nº 30/2026**

Data da
Elaboração:
18/10/2023

Revisão: 002
08/09/2026

**ANEXO I
(IMPRESSÃO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **[nome da empresa prestadora de serviços, em negrito]**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, estabelecida na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, prestou serviços à **[nome da empresa contratante, em negrito]**, CNPJ nº 00.000.000/0001-00, de **[descrição dos serviços prestados, especificando o prazo de execução]**.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

[cidade], em XX de XXXX de 202X.

Assinatura do responsável legal
[Razão social da empresa]
CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx
[endereço da empresa, caso não possua papel timbrado]



**TERMO DE REFERÊNCIA OU PROCESSO DE
CONTRATAÇÃO Nº 30/2026**

Data da
Elaboração:
18/10/2023

Revisão: 002
08/09/2026

**ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO – HEUE**

CT: 0xx/20XX

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA
BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE E
(RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA).**

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Desembargador Jose Vicente, nº 110, Forte São João – Vitória – Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.127.926/0003-23, representada neste ato por seu presidente, Rodrigo André Seidel, brasileiro, casado, pastor, inscrito no CPF sob o nº 576.696.940-68 e portador do RG nº 1041766898 (RS), residente à Rua Jose de Anchieta Fontana nº 143, Centro, Santa Leopoldina, CEP- 29.640-000.

CONTRATADA: (RAZÃO SOCIAL, QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA, RESPONSÁVEL LEGAL, QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL), ajustam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais na forma de plano de saúde, devidamente regulamentada pela Agência Nacional de Saúde – ANS, do Hospital Estadual de Urgência e Emergência (HEUE) e seus dependentes, sob a gestão da CONTRATANTE.

1.2 Os serviços, objeto deste instrumento, serão realizados pela CONTRATADA, tendo por executores, profissionais plena e legalmente aptos, capacitados e habilitados.

1.3 A CONTRATADA declara para todos os fins de direito estar devidamente habilitada, consoante a legislação regulamentar, para a prestação do serviço ora contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços, observando integralmente as especificações técnicas e as obrigações estabelecidas neste instrumento, conforme disposto a seguir:

- I. Contratação de plano de saúde, na modalidade ambulatorial e hospitalar com obstetria, para os empregados do Hospital Estadual de Urgência e Emergência - HEUE, inscrito no CNPJ 28.127.926/0003-23, e seus dependentes. O benefício terá a mensalidade parcialmente custeada pela empresa. Caso o empregado opte pela inclusão de dependentes ao plano, o valor será integralmente custeado por ele. O quantitativo de empregados será variável em virtude do turnover, isto é, admissões e demissões de empregados.
- II. O número médio total de empregados gira em torno 1.467 (um mil e quatrocentos e sessenta e sete) empregados, conforme descrito abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Quantidade aproximada de empregados:	1.467 empregados aproximadamente
Quantidade aproximada de usuários do plano de saúde:	197 empregados/dependentes

DISTRIBUIÇÃO DOS USUÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA		
FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE	
	HEUE - Titular	HEUE - Dependente
0 a 18	0	14
19 a 23	5	0
24 a 28	25	0
29 a 33	23	0
34 a 38	26	0
39 a 43	30	1
44 a 48	31	0
49 a 53	15	5
54 a 58	9	0
acima de 59 anos	12	1
Total	176	21

- III. Tipo de plano: ambulatorial e hospitalar com obstetria. Acomodação em enfermaria.
- IV. Abrangência: atendimento ambulatorial e hospitalar com obstetria, com abrangência mínima nos municípios da Grande Vitória, e nos demais municípios, a CONTRATADA deve disponibilizar atendimento de urgência e emergência durante 24h.
- V. Dentre os beneficiários estão incluídos:
- a) O empregado, o cônjuge e o companheiro(a), mediante certidão de união estável;
 - b) O filho(a) de até 18 anos incompletos ou até 24 anos incompletos, se universitário;

- c) Em caso de criança ou adolescente que, por força de decisão judicial, estiver sob a guarda ou tutela do titular do plano;
- d) O empregado que, por força de decisão judicial, vier a ser reintegrado ou houver decisão para reingresso do mesmo ao plano a existir.
- e) Precificação: as propostas devem ser apresentadas contendo as seguintes especificações, devendo ser relacionado na proposta o tipo ou os tipos de planos:

TIPOS DE PLANO	
FAIXA ETÁRIA LINEAR	0 a 100

VI. Carência, inclusões e exclusões: Usuários inclusos nas condições abaixo não precisarão cumprir carências, nem cobertura parcial temporária.

- a) Os titulares e/ou respectivos dependentes, desde que requeiram, por escrito, a inclusão em até 60 dias da data de assinatura do contrato a ser firmado com base neste Termo de Referência.
- b) Os titulares com seus respectivos dependentes, admitidos na vigência do contrato a ser firmado com base neste Termo de Referência, até o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de admissão.
- c) Os titulares e/ou dependentes que adquirirem condição de inclusão em decorrência de casamento, nascimento, adoção ou reconhecimento de paternidade, cuja comprovação e requerimento de inclusão no plano ocorram em até 60 (sessenta) dias do respectivo evento.
- d) Titulares que retornarem de licença sem remuneração, por reintegração judicial, por maternidade, ordem judicial, cancelamento de demissão, retornos previdenciários, incluindo-se os seus dependentes, desde que requeiram a inscrição até 60 (sessenta) dias após o retorno da licença/afastamento.
- e) Todo procedimento de operações, quanto a inclusão e exclusões, deverá, obrigatoriamente, os ser informado a CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 dias, quando houver modificação no procedimento, sendo necessário respeitar a data para movimentação até 15º dia do mês, visto que o plano é pré-pago.
- f) Sem carência para os beneficiários e dependentes inclusos por força de decisão judicial.

VII. Condições de plano: o plano de saúde oferecido ao empregado será 50% (cinquenta por cento) custeado pela empresa e nele o beneficiário deverá ter livre acesso aos profissionais na rede disponibilizada pela operadora, sem prévia autorização. A adesão dos dependentes ao plano será facultativa e não haverá obrigatoriedade de permanência, sendo essa adesão e custeio arcada em sua totalidade pelo empregado. O pagamento dos valores referentes a porcentagem paga pelo empregado e a contratação dos dependentes se dará por meio de desconto em folha.

- a) Em caso de tratamentos psiquiátricos, as coberturas observem integralmente o rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e toda regulamentação vigente da ANS.

VIII. Sinistralidade: a empresa a ser contratada deverá apresentar e discutir, bimestralmente, junto com a gestão das unidades, relatório de sinistralidade e disponibilizar o relatório (na forma de arquivos de dados em meio magnético) contendo: maiores usuários; maiores prestadores e sugestão de ações para diminuir a sinistralidade.

- IX.** Coparticipação mensal: caso o plano apresente coparticipação, o valor máximo mensal a ser cobrado de cada beneficiário será de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) por mês, independentemente da quantidade de consultas, exames e/ou procedimentos realizados, sendo estes últimos limitados a 30% do valor do exame ou procedimento.
- a)** Os valores de coparticipação devem ser discriminados por beneficiário, de forma de cada um de seus respectivos itens utilizados, contenha descrição dos gastos, quantidade de procedimentos realizados, se o procedimento foi realizado por titular ou dependente e, em caso de múltiplos dependentes, a devida identificação do dependente, ao fim deverá ser incluso o valor total, para que mensalmente seja descrito em fatura, sendo ainda usado para conferência do valor utilizado pelo empregado.
- X.** Apresentação da fatura para lançamento na folha de pagamento: a fatura deverá ser disponibilizada impreterivelmente até o dia 20, de cada mês, para conferência e eventuais ajustes. Devendo estar regularizada até o dia 25, de cada mês, para que não haja impedimento do fechamento da folha de pagamento. A Nota Fiscal de pagamento deverá ser entregue até o dia 25 de cada mês, ajustada de acordo com a fatura para lançamento na folha de pagamento.
- XI.** A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar os códigos ou carteiras digitais até o primeiro dia de direito a utilização e deverá entregar à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o início da vigência do contrato, as carteiras de identificação em meio físico, agrupadas em ordem alfabética por participantes titulares do contrato e a mantê-las atualizadas e entregues tempestivamente, ao longo de todo o contrato.
- XII.** Para confecção das carteiras físicas e sempre que houver atualização do modelo por parte da CONTRATADA, não será cobrado qualquer valor adicional.
- XIII.** Para inclusões no curso do contrato, as carteiras de identificação, impressas, deverão ser disponibilizadas também em até 10 (dez) dias do mês subsequente.
- XIV.** Após exclusão ou demissão do beneficiário e/ou dependentes as carteiras de identificação não serão devolvidas.
- XV.** A CONTRATADA deverá apresentar e discutir junto à CONTRATANTE, a sinistralidade, disponibilizando relatório, com periodicidade quadrimestral, devendo conter as seguintes informações: maiores usuários; maiores prestadores e sugestão de ações práticas para mitigar a sinistralidade.
- XVI.** A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE e seus beneficiários, toda e qualquer alteração ocorrida na rede credenciada e/ou contratada (novos credenciamentos/descredenciamentos etc.).
- XVII.** A CONTRATADA deverá informar:
- a)** Prazo para as autorizações dos tratamentos, dos exames, dos procedimentos, etc;
 - b)** Os tratamentos que demandam a autorização do plano;
 - c)** Funcionamento e o prazo dos encaminhamentos do clínico geral para os especialistas;
 - d)** As clínicas credenciadas;
 - e)** Os procedimentos autorizados pelo plano no ato da consulta médica;
 - f)** Os serviços não contemplados pelo contrato;
 - g)** Custo para aquisição/emissão de 2ª (segunda) via do cartão de identificação, caso houver;

- h) Especificar qual a data limite que o benefício poderá ser utilizado após desligamento do empregado da empresa;
- i) A CONTRATADA disponibilizará o guia de estabelecimentos credenciados, contendo endereços e telefones, e-mails e todas as informações necessárias para a utilização do plano.

XVIII. A CONTRATADA disponibilizará o número de atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, para efeito de autorização de serviços e de informações sobre os serviços contratados.

XIX. A CONTRATADA indicará um responsável (preposto) pela fiel execução do contrato, que deverá, entre outras tarefas, reunir-se, sempre que solicitado, com a equipe de RH da CONTRATANTE.

XX. A CONTRATADA disponibilizará plataforma on-line para a consulta dos beneficiários e para geração de relatórios de importação para a folha de pagamento da CONTRATANTE e inclusão e exclusão dos beneficiários conforme turnover.

XXI. A CONTRATADA deverá listar, no contrato, quais os documentos para a movimentação de inclusão e exclusão, o passo a passo e os respectivos prazos de inclusão e exclusão, bem como comunicará por escrito e, imediatamente, qualquer alteração que vir a ocorrer nessa documentação.

2.2 A CONTRATADA executará as atividades com autonomia técnica, cabendo a CONTRATANTE a fiscalização do cumprimento do contrato, de forma a assegurar a execução do contrato.

2.3 A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato, não podendo divulgá-las ou torná-las de conhecimento de terceiros, sob pena de caracterização de falta grave e infração ética, sujeitando-se às medidas legais e contratuais cabíveis.

2.4 Fornecer à CONTRATANTE todas as informações necessárias à plena execução do serviço contratado.

2.5 Realizar os serviços nos locais e condições que melhor atenderem às necessidades e conveniências da CONTRATANTE, seguindo as normas e instruções normativas/protocolos institucionais vigentes.

2.6 Requerer a exclusão da CONTRATANTE, individual ou coletivamente, no polo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos em que a CONTRATADA deu causa, na ocorrência de ação contra a CONTRATANTE, ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, que venha a ser proposto contra a CONTRATANTE, seja a que título for e a que tempo ocorrer, em virtude do presente contrato. A CONTRATADA concorda ainda, desde já, que a CONTRATANTE denuncie à lide ou chame ao processo, se necessário, a CONTRATADA, na forma do artigo 125 do Código de Processo Civil.

2.7 A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente por todos os riscos, encargos, obrigações e despesas decorrentes da contratação, manutenção e gestão dos profissionais utilizados na execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou de qualquer natureza entre tais profissionais e a CONTRATANTE.

2.8 A CONTRATADA responsabiliza-se pela qualificação técnica, desempenho e conduta ética dos profissionais alocados para execução dos serviços, obrigando-se a substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, nos casos, mas não se limitando, de desempenho insatisfatório, descumprimento contratual, conduta incompatível com as normas institucionais ou legais, risco à segurança assistencial, ou sempre que a permanência do

profissional se mostrar inadequada à prestação dos serviços, devendo afastá-lo imediatamente de todas as unidades geridas pela AEBES.

2.9 Não admitir e nem aliciar qualquer empregado que esteja à disposição da CONTRATANTE ou que integre o seu quadro de pessoal.

2.10 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação técnica e jurídica, bem como de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no momento da assinatura deste instrumento, fornecendo-os sempre que solicitados, tais como cópia do Contrato Social e suas alterações, certidões fiscais municipal, estadual e federal, certidões de regularidade e responsabilidade técnica do conselho regulador, quando aplicável, bem como eventuais alvarás e outros documentos correlatos.

2.11 Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias do(s) profissional (s) recrutado(s) para executar os serviços objeto deste contrato.

2.12 Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem propostos pela CONTRATANTE, atendendo aos requisitos de certificação necessários.

2.13 A CONTRATADA se obriga em prestar os serviços, objeto deste contrato, observando prazo, qualidade e zelo dos serviços.

2.14 Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato pela CONTRATANTE, sem exclusão ou redução das suas obrigações.

2.15 Manter e zelar pelas instalações e pelos equipamentos da CONTRATANTE existentes nas suas dependências, responsabilizando-se pela sua correta utilização, informando imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de problemas operacionais.

2.16 A CONTRATADA compromete-se a prestar esclarecimentos e fornecer as informações necessárias, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, em relação a toda e qualquer manifestação, reclamação ou demanda referente aos serviços prestados, independentemente do canal de origem, incluindo ouvidoria interna, ouvidorias externas, órgãos públicos ou quaisquer outros meios formais de comunicação.

2.17 Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados.

2.18 Cumprir integralmente todas as obrigações relativas à Segurança do Trabalho utilizando dos equipamentos de proteção individual (EPI'S) necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, apresentando os documentos, conforme portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, a Consolidação das Leis do Trabalho e demais órgãos fiscalizadores.

2.19 Em caso de descumprimento das obrigações, a CONTRATANTE se reserva no direito de emitir notificação de descumprimento contratual à CONTRATADA, e, em havendo reincidência desta, caberá imposição de multa, iniciando em 1% (um por cento), e de forma progressiva, aumentará mais 1% (um por cento) até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, assim como quaisquer outras informações que tão somente digam respeito às atividades da CONTRATADA.

3.2 Fiscalizar o presente contrato, cabendo verificar se as obrigações assumidas contratualmente estão sendo cumpridas.

3.3 Notificar a CONTRATADA em caso de descumprimento das suas obrigações contratuais.

3.4 Realizar mensalmente:

- a) Movimentações de beneficiários, conforme data corte;
- b) Pagamento das faturas conforme vencimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

4.1 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os atos, ações, omissões ou condutas técnicas, éticas, administrativas ou operacionais praticadas por seus sócios, empregados, colaboradores, profissionais de saúde e quaisquer prepostos durante a execução dos serviços junto à CONTRATANTE, respondendo integralmente por danos de qualquer natureza decorrentes da prestação dos serviços.

4.2 A CONTRATADA obriga-se a indenizar integralmente a CONTRATANTE por toda e qualquer condenação judicial, administrativa, arbitral ou extrajudicial, bem como por acordos, transações, custas processuais, despesas periciais, honorários advocatícios (inclusive de sucumbência), ônus probatórios e demais valores que a CONTRATANTE venha a despendar, direta ou indiretamente, em razão de erro, omissão, negligência, imperícia, imprudência ou qualquer conduta técnica ou administrativa de seus prepostos, ainda que a CONTRATANTE figure apenas de forma solidária ou subsidiária.

4.3 Recebida a ação judicial proposta na forma desta cláusula, deverá a CONTRATANTE dar ciência à CONTRATADA de seus termos, cabendo a CONTRATADA elaborar minucioso relatório indicando os elementos necessários à defesa como também apresentando os documentos necessários à sua instrução, nos prazos definidos abaixo.

- a) Prazos Judiciais de até 14 (quatorze) dias – Prazo para entrega de relatório em 3 (três) dias;
- b) Prazos Judiciais a partir de 15 (quinze) dias – Prazo para entrega de relatório em 7 (sete) dias;

4.3.1 Deverá, ainda, a CONTRATADA providenciar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da solicitação, custeio de eventual prova pericial, indicação e custeio de assistente técnico bem como a elaboração de quesitos técnicos, caso a ação tenha ocorrido por preposto/sócio da CONTRATADA.

4.4 As obrigações da CONTRATADA permanecem válidas independentemente da avaliação de mérito, procedência ou legitimidade da demanda, não podendo a CONTRATANTE ser compelida a ressarcir, dividir custos ou participar de despesas jurídicas, técnicas ou administrativas relacionadas à CONTRATADA.

4.5 Eventualmente a CONTRATADA não elabore relatório, apresente documentos, custeie a prova pericial, indique assistente técnico, elabore quesitos para perícia, ou atenda qualquer solicitação da CONTRATANTE visando à defesa judicial, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados da data da solicitação, é facultado a CONTRATANTE adotar as medidas que se fizerem necessárias para tentar suprir a omissão, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA em indenizar a CONTRATANTE.

4.6 A responsabilidade da CONTRATADA é pessoal, direta, integral e ilimitada, não se restringindo ao prazo de vigência contratual, subsistindo até a resolução definitiva de todas as demandas judiciais, administrativas ou arbitrais relacionadas a fatos ocorridos durante a execução deste contrato, ainda que posteriormente extinto.

4.7 Fica expressamente vedado à CONTRATADA firmar acordos, assumir obrigações, prestar informações ou confessar fatos em nome da CONTRATANTE, judicial ou extrajudicialmente, sob pena de nulidade e de responsabilidade integral pelos prejuízos ocasionados.

4.8 O exercício de fiscalização, auditoria, supervisão ou acompanhamento das atividades da CONTRATADA pela CONTRATANTE não implica solidariedade, ingerência técnica, coautoria ou corresponsabilidade, permanecendo a CONTRATADA única e exclusiva responsável por todos os atos praticados por seus prepostos.

4.9 Estando ambas as partes como demandadas na mesma ação, cada qual arcará com sua defesa, podendo fazê-la conjuntamente, desde que oportunamente ajustado entre as partes.

4.10 A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade de qualquer das partes.

4.11 Todas as obrigações aqui previstas aplicam-se integralmente também aos terceiros subcontratados, substitutos, plantonistas e eventuais prepostos da CONTRATADA, respondendo esta solidariamente por quaisquer atos, danos ou omissões praticadas por tais profissionais.

4.12 É expressamente vedado à CONTRATADA, por seus sócios, prepostos, colaboradores ou terceiros vinculados, captar, armazenar, reproduzir ou divulgar imagens, fotografias, vídeos, áudios, registros de pacientes, acompanhantes, profissionais, documentos, prontuários, procedimentos ou quaisquer ambientes internos das unidades de saúde geridas pela CONTRATANTE, salvo mediante autorização prévia e expressa desta e, quando aplicável, mediante consentimento específico do paciente, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.853/2019 e normas éticas e sanitárias aplicáveis.

4.12.1 Caso autorizada, a utilização ficará restrita exclusivamente à finalidade aprovada, sendo vedada a divulgação para fins pessoais, publicitários, comerciais, acadêmicos ou em redes sociais sem nova autorização formal.

4.12.2 O descumprimento desta cláusula configura infração grave e sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais cabíveis, inclusive rescisão e responsabilização civil e administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, o valor de R\$ XXXX por cada mensalidade.

5.2 A CONTRATADA declara estar ciente de que a CONTRATANTE poderá estar obrigada, por força de legislação vigente, a efetuar a retenção e o recolhimento de tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os pagamentos decorrentes deste contrato, tais como, mas não se limitando a, ISS, IRRF, INSS, PIS, COFINS e CSLL.

5.3 A fatura deverá ser disponibilizada impreterivelmente até o dia 20, de cada mês, para conferência e eventuais ajustes. Devendo estar regularizada até o dia 25, de cada mês, para que não haja impedimento do fechamento da folha de pagamento. A Nota Fiscal de pagamento deverá ser entregue até o dia 25 de cada mês, ajustada de acordo com a fatura para lançamento na folha de pagamento. Com prazo mínimo de 15 dias para vencimento do boleto referente a fatura entregue no dia 25 de cada mês.

5.4 O pagamento à CONTRATADA estará condicionado ao efetivo recebimento dos recursos financeiros pela CONTRATANTE, oriundos do Estado ou da União, observadas as disposições do Contrato de Gestão firmado com a Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo.

5.5 Fica vedado à CONTRATADA realizar faturamento diretamente a terceiros ou a qualquer outro tomador de serviços, inclusive ao poder público, sendo tal prerrogativa exclusiva da CONTRATANTE no âmbito do Hospital Estadual de Urgência e Emergência.

5.6 É expressamente vedado a qualquer das partes desconto ou cobrança de duplicata através de rede bancária ou de terceiros, bem como a cessão de crédito dos valores objetos deste contrato ou sua dação em garantia.

5.7 A CONTRATADA se compromete a informar de forma clara, precisa e tempestiva à CONTRATANTE todos os tributos, contribuições e encargos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive quanto à natureza da operação, enquadramento fiscal, regime tributário e eventuais isenções ou imunidades, de modo a possibilitar a correta retenção e o devido cumprimento das obrigações fiscais pela CONTRATANTE.

5.8 Caso a CONTRATADA omita, preste informações incorretas, incompletas ou que induzam a erro, assumirá integral responsabilidade por quaisquer autuações, penalidades, multas, juros, encargos ou prejuízos decorrentes dessa falha, ressarcindo integralmente a CONTRATANTE por eventuais valores pagos ou prejuízos suportados em razão de tal ocorrência, podendo o ressarcimento, a critério da CONTRATANTE, ocorrer mediante desconto no pagamento subsequente à notificação.

5.8.1 Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou cobrada por órgão fiscal competente em razão de irregularidade tributária imputável à CONTRATADA, esta autoriza expressamente que os valores correspondentes a autuações, penalidades, multas, juros, encargos ou quaisquer despesas correlatas sejam descontados diretamente dos pagamentos devidos, inclusive na nota fiscal subsequente, bastando, para tanto, a comprovação da notificação ou cobrança pelo órgão competente, independentemente de prévia ação judicial.

5.9 Os reajustes contratuais serão negociados entre as partes, estando eventual concessão, limitado ao prévio reajuste autorizado pela Secretaria de Saúde do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL

6.1 O prazo de vigência do presente contrato será por (conforme termo publicado), a contar da data de assinatura deste instrumento, ressalvando os casos de rescisão previstos na cláusula sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante celebração de “Distrato” ou unilateralmente, de forma imotivada, pela CONTRATANTE, concedendo-se, à CONTRATADA, aviso prévio de 30 (trinta) dias sendo que, nesta hipótese, não será devido qualquer tipo de multa.

7.2 Havendo rescisão do contrato pela CONTRATANTE, e havendo cumprimento de aviso prévio, a CONTRATADA deverá deixar de efetuar a prestação de serviço no último dia de vigência do aviso prévio, sob pena de multa diária equivalente a 10% do valor do contrato.

7.3 A CONTRATADA poderá rescindir o contrato unilateralmente, de forma imotivada, concedendo-se à CONTRATANTE, aviso prévio de 60 (sessenta) dias, de modo a evitar a desassistência e, consequentemente, assegurar o interesse público, sob pena de multa diária equivalente a 10% do valor do contrato.

7.4 O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, por qualquer uma das partes, sem concessão de aviso prévio na ocorrência de uma das seguintes situações:

- a) Justo Motivo, decorrente de condutas que levem a quebra de confiança;
- b) Falência, recuperação judicial, e insolvência de qualquer uma das partes.
- c) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato;
- d) Negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé por parte da CONTRATADA ou dos profissionais no desempenho dos serviços contratados.

7.5 Este contrato será imediatamente rescindido no caso de encerramento do Contrato de Gestão do Hospital Estadual de Urgência e Emergência, hipótese em que a AEBES não poderá ser responsabilizada ao pagamento de indenizações ou multas de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

8.1 A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores. Ainda, se obrigada a CONTRATADA, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: **(i)** não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de

qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA NONA – DO CÓDIGO DE CONDUTA

9.1 A CONTRATADA se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta da CONTRATANTE, disponível no endereço eletrônico <https://www.evangelicovv.com.br/aebes/codigo-conduta>, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

9.2 A CONTRATADA se compromete, ainda, a treinar seus Colaboradores alocados na execução das atividades deste Contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Conduta da CONTRATANTE para a execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA RELAÇÃO CONTROLADOR E OPERADOR

10.1 Para fins deste contrato, são considerados:

I. “DADOS PESSOAIS”: qualquer informação relativa a uma pessoa natural (TITULAR DE DADOS) que é capaz de identificá-la de forma direta ou indireta, como por exemplo um nome, número de CPF e RG, endereço residencial, dados de localização, ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social de uma pessoa.

II. “DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

III. “TRATAMENTO”: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

IV. “CONTROLADOR”: parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

V. “OPERADOR”: parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do CONTROLADOR.

VI. “AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS”: Órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

10.2 DEFINIÇÃO DAS FUNÇÕES

Esta cláusula aplica-se ao tratamento de dados pessoais, dentro do âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, pelo OPERADOR em nome do CONTROLADOR.

Para os propósitos deste contrato, as partes supra qualificadas, concordam que a AEBES é o CONTROLADOR dos dados pessoais e a CONTRATADA é o OPERADOR de tais dados, dentro da relação negocial entre as partes.

As PARTES declaram ter conhecimento da Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD") e das demais legislações vigentes sobre Proteção de dados pessoais, e se comprometem a cumprir com todas as obrigações legais e contratuais relacionadas às Operações de Tratamento de Dados Pessoais e à proteção, sigilo e privacidade de Dados Pessoais, adotando as medidas técnicas e administrativas cabíveis visando sua conformidade com a privacidade, exigindo de seus colaboradores; prestadores de serviços e fornecedores o mesmo nível aceitável de segurança da informação e confidencialidade, com base nas melhores práticas de mercado.

10.3 OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR

O CONTROLADOR deve:

Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar e demonstrar que o tratamento é realizado de acordo com a LGPD. Essas medidas devem ser revistas e atualizadas sempre que necessário.

Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir que, somente os dados pessoais necessários para cada propósito específico sejam tratados. Essa obrigação se aplica à quantidade de dados pessoais coletados, à extensão do tratamento, ao período de armazenamento e à acessibilidade, sempre observando os princípios e fundamentos da LGPD.

Orientar ao OPERADOR, quanto às medidas e limites para o tratamento de dados pessoais, a fim de garantir que o tratamento seja realizado dentro dos padrões técnicos e legais, garantindo a proteção dos dados pessoais tratados pelas partes.

10.4 OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

O OPERADOR deve:

Tratar os dados pessoais somente de acordo com as instruções documentadas do CONTROLADOR.

Tratar apenas os dados pessoais e dados pessoais sensíveis estritamente necessárias para atendimento da finalidade/objeto expressamente previsto neste contrato e em observância das regras específicas previstas na Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").

É vedado ao OPERADOR a realização de imagens dos pacientes sem seu respectivo consentimento, sob pena de rescisão do presente instrumento contratual, bem como ressarcimento de todo e qualquer eventual prejuízo sofrido

pelo CONTROLADOR, incluindo multas, condenações judiciais, honorários advocatícios e demais penalidades pecuniárias previstas pela legislação vigente.

Manter o sigilo absoluto de todas as informações e dados pessoais a que tenham acesso e garantir que as pessoas autorizadas para o tratamento dos dados pessoais estejam comprometidas com a confidencialidade, em razão da função ou estão sob obrigação contratual.

Adotar todas as ações necessárias para implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco aos direitos e liberdades das pessoas.

Respeitar as condições de contratação de terceiros, sendo que o OPERADOR não pode contratar outro OPERADOR (Sub Operador) para processamento de dados sem a prévia autorização do CONTROLADOR.

Em caso de requisição de titulares, fica à cargo do CONTROLADOR responder ao titular de dados pessoais, devendo o OPERADOR (i) se abster de responder diretamente ao titular; (ii) notificar ao CONTROLADOR, imediatamente, caso requisitada; e (iii) cooperar e fornecer todas as informações necessárias para a efetivação dos direitos do titular.

Auxiliar o CONTROLADOR a garantir o cumprimento das obrigações relacionadas à segurança do tratamento, Violações de dados pessoais, avaliações de impacto de proteção de dados e plano de resposta a incidentes;

Informar o CONTROLADOR imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relativo ao tratamento de dados pessoais que possa acarretar risco ou dano relevante a esses titulares;

Indenizar o CONTROLADOR por quaisquer perdas e danos devidamente apurados e comprovados (incluindo multas, custos ou despesas e desembolsos legais) incorridos pelo OPERADOR em decorrência de qualquer violação de Dados Pessoais, nos termos da LGPD, por ato ou omissão em conexão com a execução deste Contrato.

Excluir ou devolver todos os dados pessoais ao CONTROLADOR após o término da prestação dos serviços relacionados ao tratamento, e excluir as cópias existentes, a menos que a lei aplicável exija o armazenamento destes dados.

Disponibilizar ao CONTROLADOR todas as informações imprescindíveis para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD, sempre que necessário.

10.5 VIGÊNCIA DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato continuará em vigor enquanto o OPERADOR estiver tratando dados pessoais em nome do CONTROLADOR e será regido pela LGPD e demais legislações de proteção de dados pessoais e privacidade, bem como as normas aplicáveis ao negócio das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



TERMO DE REFERÊNCIA OU PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 30/2026

Data da
Elaboração:
18/10/2023

Revisão: 002
08/09/2026

11.1 O presente contrato é documento único que regula os direitos e obrigações entre as partes com relação aos serviços contratados, ficando cancelado qualquer outro acordo porventura existente.

11.2 É vedada a transferência deste contrato para terceiros sem a anuência expressa da CONTRATANTE.

11.3 A CONTRATADA obriga-se a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração que pretenda fazer em seu quadro funcional ou societário que implique substituição de membro(s) da equipe que efetivamente realize a prestadora dos serviços objeto do contrato.

11.4 Caso a CONTRATANTE venha a ser acionada judicialmente em razão de negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé, ou ainda, por descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento, por parte da CONTRATADA, esta, obriga-se a responder regressivamente pelos prejuízos causados, autorizada à denúncia da lide da CONTRATADA.

11.5 A tolerância quanto a eventuais infrações do presente contrato não constituirá novação ou renúncia dos direitos conferidos a ambas as partes e/ou aos seus sucessores.

11.6 A CONTRATADA declara que não realizará nenhum investimento para prestação de serviço, objeto deste contrato.

11.7 Qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando-se, desde já, a qualquer outro Foro.

As Partes, de comum acordo, concordam que o presente termo será assinado eletronicamente por seus representantes legais juntamente com duas testemunhas, nos termos dos artigos 219 e 220 do Código Civil, e do art. 10, parágrafos 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Neste sentido, as Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento e seus termos, para todos os fins de direito.

Vitória (ES), data.

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE

Nome completo do representante legal
Presidente

RAZÃO SOCIAL

Nome completo do representante legal
Sócio



**TERMO DE REFERÊNCIA OU PROCESSO DE
CONTRATAÇÃO Nº 30/2026**

Data da
Elaboração:
18/10/2023

Revisão: 002
08/09/2026

**ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO – HEJSN**

CT: 0XX/20XX

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE
ESPÍRITO SANTENSE E (RAZÃO SOCIAL
DA CONTRATADA).**

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE – AEBES, (QUALIFICAÇÃO HEJSN)

CONTRATADA: (RAZÃO SOCIAL, QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA, RESPONSÁVEL LEGAL, QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL), ajustam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais na forma de plano de saúde, devidamente regulamentada pela Agência Nacional de Saúde - ANS, do Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves (HEJSN) e seus dependentes, sob a gestão da CONTRATANTE.

1.2 Os serviços, objeto deste instrumento, serão realizados pela CONTRATADA, tendo por executores, profissionais plena e legalmente aptos, capacitados e habilitados.

1.3 A CONTRATADA declara para todos os fins de direito estar devidamente habilitada, consoante a legislação regulamentar, para a prestação do serviço ora contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços, observando integralmente as especificações técnicas e as obrigações estabelecidas neste instrumento, conforme disposto a seguir:

- I. Contratação de plano de saúde, na modalidade ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, para os empregados do Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves - HEJSN, inscrito no CNPJ 28.127.926/0002-42, e seus dependentes. O benefício terá a mensalidade parcialmente custeada pela empresa. Caso o empregado opte pela inclusão de dependentes ao plano, o valor será integralmente custeado por ele. O quantitativo de empregados será variável em virtude do turnover, isto é, admissões e demissões de empregados.
- II. O número médio total de empregados gira em torno 2.148 (dois mil e cento e quarenta e oito) empregados, conforme descrito abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Quantidade aproximada de empregados:	2.148 empregados aproximadamente
Quantidade aproximada de usuários do plano de saúde:	489 empregados/dependentes

DISTRIBUIÇÃO DOS USUÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA		
FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE	
	HEJSN - Titular	HEJSN - Dependente
0 a 18	0	45
19 a 23	18	0
24 a 28	55	0
29 a 33	70	2
34 a 38	63	2
39 a 43	56	2
44 a 48	65	1
49 a 53	49	5
54 a 58	38	0
acima de 59 anos	11	7
Total	425	64

- III. Tipo de plano: ambulatorial e hospitalar com obstetrícia. Acomodação em enfermaria.
- IV. Abrangência: atendimento ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com abrangência mínima nos municípios da Grande Vitória, e nos demais municípios, a CONTRATADA deve disponibilizar atendimento de urgência e emergência durante 24h.
- V. Dentre os beneficiários estão incluídos:
- a) O empregado, o cônjuge e o companheiro(a), mediante certidão de união estável;
 - b) O filho(a) de até 18 anos incompletos ou até 24 anos incompletos, se universitário;
 - c) Em caso de criança ou adolescente que, por força de decisão judicial, estiver sob a guarda ou tutela do titular do plano;

- d) O empregado que, por força de decisão judicial, vier a ser reintegrado ou houver decisão para reingresso do mesmo ao plano a existir.
- e) Precificação: as propostas devem ser apresentadas contendo as seguintes especificações, devendo ser relacionado na proposta o tipo ou os tipos de planos:

TIPOS DE PLANO	
FAIXA ETÁRIA LINEAR	0 a 100

VI. Carência, inclusões e exclusões: Usuários inclusos nas condições abaixo não precisarão cumprir carências, nem cobertura parcial temporária.

- a) Os titulares e/ou respectivos dependentes, desde que requeiram, por escrito, a inclusão em até 60 dias da data de assinatura do contrato a ser firmado com base neste Termo de Referência.
- b) Os titulares com seus respectivos dependentes, admitidos na vigência do contrato a ser firmado com base neste Termo de Referência, até o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de admissão.
- c) Os titulares e/ou dependentes que adquirirem condição de inclusão em decorrência de casamento, nascimento, adoção ou reconhecimento de paternidade, cuja comprovação e requerimento de inclusão no plano ocorram em até 60 (sessenta) dias do respectivo evento.
- d) Titulares que retornarem de licença sem remuneração, por reintegração judicial, por maternidade, ordem judicial, cancelamento de demissão, retornos previdenciários, incluindo-se os seus dependentes, desde que requeiram a inscrição até 60 (sessenta) dias após o retorno da licença/afastamento.
- e) Todo procedimento de operações, quanto a inclusão e exclusões, deverá, obrigatoriamente, os ser informado a CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 dias, quando houver modificação no procedimento, sendo necessário respeitar a data para movimentação até 15º dia do mês, visto que o plano é pré-pago.
- f) Sem carência para os beneficiários e dependentes inclusos por força de decisão judicial.

VII. Condições de plano: o plano de saúde oferecido ao empregado será 50% (cinquenta por cento) custeado pela empresa e nele o beneficiário deverá ter livre acesso aos profissionais na rede disponibilizada pela operadora, sem prévia autorização. A adesão dos dependentes ao plano será facultativa e não haverá obrigatoriedade de permanência, sendo essa adesão e custeio arcada em sua totalidade pelo empregado. O pagamento dos valores referentes a porcentagem paga pelo empregado e a contratação dos dependentes se dará por meio de desconto em folha.

- a) Em caso de tratamentos psiquiátricos, as coberturas observem integralmente o rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e toda regulamentação vigente da ANS.

VIII. Sinistralidade: a empresa a ser contratada deverá apresentar e discutir, bimestralmente, junto com a gestão das unidades, relatório de sinistralidade e disponibilizar o relatório (na forma de arquivos de dados em meio magnético) contendo: maiores usuários; maiores prestadores e sugestão de ações para diminuir a sinistralidade.

- IX.** Coparticipação mensal: caso o plano apresente coparticipação, o valor máximo mensal a ser cobrado de cada beneficiário será de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) por mês, independentemente da quantidade de consultas, exames e/ou procedimentos realizados, sendo estes últimos limitados a 30% do valor do exame ou procedimento.
- a)** Os valores de coparticipação devem ser discriminados por beneficiário, de forma de cada um de seus respectivos itens utilizados, contenha descrição dos gastos, quantidade de procedimentos realizados, se o procedimento foi realizado por titular ou dependente e, em caso de múltiplos dependentes, a devida identificação do dependente, ao fim deverá ser incluso o valor total, para que mensalmente seja descrito em fatura, sendo ainda usado para conferência do valor utilizado pelo empregado.
- X.** Apresentação da fatura para lançamento na folha de pagamento: a fatura deverá ser disponibilizada impreterivelmente até o dia 20, de cada mês, para conferência e eventuais ajustes. Devendo estar regularizada até o dia 25, de cada mês, para que não haja impedimento do fechamento da folha de pagamento. A Nota Fiscal de pagamento deverá ser entregue até o dia 25 de cada mês, ajustada de acordo com a fatura para lançamento na folha de pagamento.
- XI.** A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar os códigos ou carteiras digitais até o primeiro dia de direito a utilização e deverá entregar à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o início da vigência do contrato, as carteiras de identificação em meio físico, agrupadas em ordem alfabética por participantes titulares do contrato e a mantê-las atualizadas e entregues tempestivamente, ao longo de todo o contrato.
- XII.** Para confecção das carteiras físicas e sempre que houver atualização do modelo por parte da CONTRATADA, não será cobrado qualquer valor adicional.
- XIII.** Para inclusões no curso do contrato, as carteiras de identificação, impressas, deverão ser disponibilizadas também em até 10 (dez) dias do mês subsequente.
- XIV.** Após exclusão ou demissão do beneficiário e/ou dependentes as carteiras de identificação não serão devolvidas.
- XV.** A CONTRATADA deverá apresentar e discutir junto à CONTRATANTE, a sinistralidade, disponibilizando relatório, com periodicidade quadrimestral, devendo conter as seguintes informações: maiores usuários; maiores prestadores e sugestão de ações práticas para mitigar a sinistralidade.
- XVI.** A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE e seus beneficiários, toda e qualquer alteração ocorrida na rede credenciada e/ou contratada (novos credenciamentos/descredenciamentos etc.).
- XVII.** A CONTRATADA deverá informar:
- a)** Prazo para as autorizações dos tratamentos, dos exames, dos procedimentos, etc;
- b)** Os tratamentos que demandam a autorização do plano;
- c)** Funcionamento e o prazo dos encaminhamentos do clínico geral para os especialistas;
- d)** As clínicas credenciadas;
- e)** Os procedimentos autorizados pelo plano no ato da consulta médica;
- f)** Os serviços não contemplados pelo contrato;
- g)** Custo para aquisição/emissão de 2ª (segunda) via do cartão de identificação, caso houver;
- h)** Especificar qual a data limite que o benefício poderá ser utilizado após desligamento do empregado da empresa;

- i) A CONTRATADA disponibilizará o guia de estabelecimentos credenciados, contendo endereços e telefones, e-mails e todas as informações necessárias para a utilização do plano.

XVIII. A CONTRATADA disponibilizará o número de atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, para efeito de autorização de serviços e de informações sobre os serviços contratados.

XIX. A CONTRATADA indicará um responsável (preposto) pela fiel execução do contrato, que deverá, entre outras tarefas, reunir-se, sempre que solicitado, com a equipe de RH da CONTRATANTE.

XX. A CONTRATADA disponibilizará plataforma on-line para a consulta dos beneficiários e para geração de relatórios de importação para a folha de pagamento da CONTRATANTE e inclusão e exclusão dos beneficiários conforme turnover.

XXI. A CONTRATADA deverá listar, no contrato, quais os documentos para a movimentação de inclusão e exclusão, o passo a passo e os respectivos prazos de inclusão e exclusão, bem como comunicará por escrito e, imediatamente, qualquer alteração que vir a ocorrer nessa documentação.

2.2 A CONTRATADA executará as atividades com autonomia técnica, cabendo à CONTRATANTE a fiscalização do cumprimento do contrato, de forma a assegurar a sua execução.

2.3 A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato, não podendo divulgá-las ou torná-las de conhecimento de terceiros, sob pena de caracterização de falta grave e infração ética, sujeitando-se às medidas legais e contratuais cabíveis.

2.4 Fornecer à CONTRATANTE todas as informações necessárias à plena execução do serviço contratado.

2.5 Realizar os serviços nos locais e condições que melhor atenderem às necessidades e conveniências da CONTRATANTE, seguindo as normas e instruções normativas/protocolos institucionais vigentes.

2.6 Requerer a exclusão da CONTRATANTE, individual ou coletivamente, no polo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos em que a CONTRATADA deu causa, na ocorrência de ação contra a CONTRATANTE, ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, que venha a ser proposto contra a CONTRATANTE, seja a que título for e a que tempo ocorrer, em virtude do presente contrato. A CONTRATADA concorda ainda, desde já, que a CONTRATANTE denuncie à lide ou chame ao processo, se necessário, a CONTRATADA, na forma do artigo 125 do Código de Processo Civil.

2.7 A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente por todos os riscos, encargos, obrigações e despesas decorrentes da contratação, manutenção e gestão dos profissionais utilizados na execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou de qualquer natureza entre tais profissionais e a CONTRATANTE.

2.8 A CONTRATADA responsabiliza-se pela qualificação técnica, desempenho e conduta ética dos profissionais alocados para execução dos serviços, obrigando-se a substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, nos casos, mas não se limitando, de desempenho insatisfatório, descumprimento contratual, conduta incompatível com as normas institucionais ou legais, risco à segurança assistencial, ou sempre que a permanência do profissional se mostrar inadequada à prestação dos serviços, devendo afastá-lo imediatamente de todas as unidades geridas pela AEBES.

2.9 Não admitir, nem aliciar qualquer empregado que esteja à disposição da CONTRATANTE ou que integre o seu quadro de pessoal.

2.10 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação técnica e jurídica, bem como de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no momento da assinatura deste instrumento, fornecendo-os sempre que solicitados, tais como cópia do Contrato Social e suas alterações, certidões fiscais municipal, estadual e federal, certidões de regularidade e responsabilidade técnica do conselho regulador, quando aplicável, bem como eventuais alvarás e outros documentos correlatos.

2.11 Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias do(s) profissional(s) recrutado(s) para executar os serviços, objeto deste contrato.

2.12 Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem propostos pela CONTRATANTE, atendendo aos requisitos de certificação necessários.

2.13 A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste contrato, observando prazo, qualidade e zelo dos serviços.

2.14 Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato pela CONTRATANTE, sem exclusão ou redução das suas obrigações.

2.15 Manter e zelar pelas instalações e pelos equipamentos da CONTRATANTE existentes nas suas dependências, responsabilizando-se pela sua correta utilização, informando imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de problemas operacionais.

2.16 A CONTRATADA compromete-se a prestar esclarecimentos e fornecer as informações necessárias, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, em relação a toda e qualquer manifestação, reclamação ou demanda referente aos serviços prestados, independentemente do canal de origem, incluindo ouvidoria interna, ouvidorias externas, órgãos públicos ou quaisquer outros meios formais de comunicação.

2.17 Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados.

2.18 Cumprir integralmente todas as obrigações relativas à Segurança do Trabalho utilizando dos equipamentos de proteção individual (EPI'S) necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, apresentando os documentos, conforme portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, a Consolidação das Leis do Trabalho e demais órgãos fiscalizadores.

2.19 Em caso de descumprimento das obrigações, a CONTRATANTE se reserva no direito de emitir notificação de descumprimento contratual à CONTRATADA, e, em havendo reincidência desta, caberá imposição de multa, iniciando em 1% (um por cento), e de forma progressiva, aumentará mais 1% (um por cento) até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA no que se referir aos processos administrativos, assim como quaisquer outras informações que tão somente digam respeito às atividades da CONTRATADA.

3.2 Fiscalizar o presente contrato, cabendo verificar se as obrigações assumidas contratualmente estão sendo cumpridas.

3.3 Notificar a CONTRATADA em caso de descumprimento das suas obrigações contratuais.

3.4 Realizar mensalmente:

- a) Movimentações de beneficiários, conforme data corte;
- b) Pagamento das faturas conforme vencimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

4.1 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os atos, ações, omissões ou condutas técnicas, éticas, administrativas ou operacionais praticadas por seus sócios, empregados, colaboradores, profissionais de saúde e quaisquer prepostos durante a execução dos serviços junto à CONTRATANTE, respondendo integralmente por danos de qualquer natureza decorrentes da prestação dos serviços.

4.2 A CONTRATADA obriga-se a indenizar integralmente a CONTRATANTE por toda e qualquer condenação judicial, administrativa, arbitral ou extrajudicial, bem como por acordos, transações, custas processuais, despesas periciais, honorários advocatícios (inclusive de sucumbência), ônus probatórios e demais valores que a CONTRATANTE venha a despendar, direta ou indiretamente, em razão de erro, omissão, negligência, imperícia, imprudência ou qualquer conduta técnica ou administrativa de seus prepostos, ainda que a CONTRATANTE figure apenas de forma solidária ou subsidiária.

4.3 Recebida a ação judicial proposta na forma desta cláusula, deverá a CONTRATANTE dar ciência à CONTRATADA de seus termos, cabendo a CONTRATADA elaborar minucioso relatório indicando os elementos necessários à defesa como também apresentando os documentos necessários à sua instrução, nos prazos definidos abaixo.

- a) Prazos Judiciais de até 14 (quatorze) dias – Prazo para entrega de relatório em 3 (três) dias;
- b) Prazos Judiciais a partir de 15 (quinze) dias – Prazo para entrega de relatório em 7 (sete) dias;

4.3.1 Deverá, ainda, a CONTRATADA providenciar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da solicitação, custeio de eventual prova pericial, indicação e custeio de assistente técnico bem como a elaboração de quesitos técnicos, caso a ação tenha ocorrido por preposto/sócio da CONTRATADA.

4.4 As obrigações da CONTRATADA permanecem válidas independentemente da avaliação de mérito, procedência ou legitimidade da demanda, não podendo a CONTRATANTE ser compelida a ressarcir, dividir custos ou participar de despesas jurídicas, técnicas ou administrativas relacionadas à CONTRATADA.

4.5 Eventualmente a CONTRATADA não elabore relatório, apresente documentos, custeie a prova pericial, indique assistente técnico, elabore quesitos para perícia, ou atenda qualquer solicitação da CONTRATANTE visando à defesa judicial, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados da data da solicitação, é facultado a CONTRATANTE adotar as medidas que se

fizerem necessárias para tentar suprir a omissão, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA em indenizar a CONTRATANTE.

4.6 A responsabilidade da CONTRATADA é pessoal, direta, integral e ilimitada, não se restringindo ao prazo de vigência contratual, subsistindo até a resolução definitiva de todas as demandas judiciais, administrativas ou arbitrais relacionadas a fatos ocorridos durante a execução deste contrato, ainda que posteriormente extinto.

4.7 Fica expressamente vedado à CONTRATADA firmar acordos, assumir obrigações, prestar informações ou confessar fatos em nome da CONTRATANTE, judicial ou extrajudicialmente, sob pena de nulidade e de responsabilidade integral pelos prejuízos ocasionados.

4.8 O exercício de fiscalização, auditoria, supervisão ou acompanhamento das atividades da CONTRATADA pela CONTRATANTE não implica solidariedade, ingerência técnica, coautoria ou corresponsabilidade, permanecendo a CONTRATADA única e exclusiva responsável por todos os atos praticados por seus prepostos.

4.9 Estando ambas as partes como demandadas na mesma ação, cada qual arcará com sua defesa, podendo fazê-la conjuntamente, desde que oportunamente ajustado entre as partes.

4.10 A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade de qualquer das partes.

4.11 Todas as obrigações aqui previstas aplicam-se integralmente também aos terceiros subcontratados, substitutos, plantonistas e eventuais prepostos da CONTRATADA, respondendo esta solidariamente por quaisquer atos, danos ou omissões praticadas por tais profissionais.

4.12 É expressamente vedado à CONTRATADA, por seus sócios, prepostos, colaboradores ou terceiros vinculados, captar, armazenar, reproduzir ou divulgar imagens, fotografias, vídeos, áudios, registros de pacientes, acompanhantes, profissionais, documentos, prontuários, procedimentos ou quaisquer ambientes internos das unidades de saúde geridas pela CONTRATANTE, salvo mediante autorização prévia e expressa desta e, quando aplicável, mediante consentimento específico do paciente, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.853/2019 e normas éticas e sanitárias aplicáveis.

4.12.1 Caso autorizada, a utilização ficará restrita exclusivamente à finalidade aprovada, sendo vedada a divulgação para fins pessoais, publicitários, comerciais, acadêmicos ou em redes sociais sem nova autorização formal.

4.12.2 O descumprimento desta cláusula configura infração grave e sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais cabíveis, inclusive rescisão e responsabilização civil e administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, o valor de R\$ XXXX por cada mensalidade.

5.2 A CONTRATADA declara estar ciente de que a CONTRATANTE poderá estar obrigada, por força de legislação vigente, a efetuar a retenção e o recolhimento de tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os pagamentos decorrentes deste contrato, tais como, mas não se limitando a, ISS, IRRF, INSS, PIS, COFINS e CSLL.

5.3 A fatura deverá ser disponibilizada impreterivelmente até o dia 20, de cada mês, para conferência e eventuais ajustes. Devendo estar regularizada até o dia 25, de cada mês, para que não haja impedimento do fechamento da folha de pagamento. A Nota Fiscal de pagamento deverá ser entregue até o dia 25 de cada mês, ajustada de acordo com a fatura para lançamento na folha de pagamento. Com prazo mínimo de 15 dias para vencimento do boleto referente a fatura entregue no dia 25 de cada mês.

5.4 O pagamento à CONTRATADA estará condicionado ao efetivo recebimento dos recursos financeiros pela CONTRATANTE, oriundos do Estado ou da União, observadas as disposições do Contrato de Gestão firmado com a Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo.

5.5 Fica vedado à CONTRATADA realizar faturamento diretamente a terceiros ou a qualquer outro tomador de serviços, inclusive ao poder público, sendo tal prerrogativa exclusiva da CONTRATANTE no âmbito do Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves.

5.6 É expressamente vedado a qualquer das partes desconto ou cobrança de duplicata através de rede bancária ou de terceiros, bem como a cessão de crédito dos valores objetos deste contrato ou sua dação em garantia.

5.7 A CONTRATADA se compromete a informar de forma clara, precisa e tempestiva à CONTRATANTE todos os tributos, contribuições e encargos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive quanto à natureza da operação, enquadramento fiscal, regime tributário e eventuais isenções ou imunidades, de modo a possibilitar a correta retenção e o devido cumprimento das obrigações fiscais pela CONTRATANTE.

5.8 Caso a CONTRATADA omita, preste informações incorretas, incompletas ou que induzam a erro, assumirá integral responsabilidade por quaisquer autuações, penalidades, multas, juros, encargos ou prejuízos decorrentes dessa falha, ressarcindo integralmente a CONTRATANTE por eventuais valores pagos ou prejuízos suportados em razão de tal ocorrência, podendo o ressarcimento, a critério da CONTRATANTE, ocorrer mediante desconto no pagamento subsequente à notificação.

5.8.1 Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou cobrada por órgão fiscal competente em razão de irregularidade tributária imputável à CONTRATADA, esta autoriza expressamente que os valores correspondentes a autuações, penalidades, multas, juros, encargos ou quaisquer despesas correlatas sejam descontados diretamente dos pagamentos devidos, inclusive na nota fiscal subsequente, bastando, para tanto, a comprovação da notificação ou cobrança pelo órgão competente, independentemente de prévia ação judicial.

5.9 Os reajustes contratuais serão negociados entre as partes, estando eventual concessão, limitado ao prévio reajuste autorizado pela Secretaria de Saúde do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL

6.1 O prazo de vigência do presente contrato será por (conforme termo publicado), a contar da data de assinatura deste instrumento, ressalvando os casos de rescisão previstos na cláusula sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante celebração de “Distrato” ou unilateralmente, de forma imotivada, pela CONTRATANTE, concedendo-se, à CONTRATADA, aviso prévio de 30 (trinta) dias sendo que, nesta hipótese, não será devido qualquer tipo de multa.

7.2 Havendo rescisão do contrato pela CONTRATANTE, e havendo cumprimento de aviso prévio, a CONTRATADA deverá deixar de efetuar a prestação de serviço no último dia de vigência do aviso prévio, sob pena de multa diária equivalente a 10% do valor do contrato.

7.3 A CONTRATADA poderá rescindir o contrato unilateralmente, de forma imotivada, concedendo-se à CONTRATANTE, aviso prévio de 60 (sessenta) dias, de modo a evitar a desassistência e, conseqüentemente, assegurar o interesse público, sob pena de multa diária equivalente a 10% do valor do contrato.

7.4 O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, por qualquer uma das partes, sem concessão de aviso prévio na ocorrência de uma das seguintes situações:

- e) Justo Motivo, decorrente de condutas que levem a quebra de confiança;
- f) Falência, recuperação judicial, e insolvência de qualquer uma das partes.
- g) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato;
- h) Negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé por parte da CONTRATADA ou dos profissionais no desempenho dos serviços contratados.

7.5 Este contrato será imediatamente rescindido no caso de encerramento do Contrato de Gestão do Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves, hipótese em que a AEBES não poderá ser responsabilizada ao pagamento de indenizações ou multas de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

8.1 A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores. Ainda, se obrigada a CONTRATADA, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA NONA – DO CÓDIGO DE CONDUTA

9.1 A CONTRATADA se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta da CONTRATANTE, disponível no endereço eletrônico <https://www.evangelicovv.com.br/aebes/codigo-conduta>, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

	TERMO DE REFERÊNCIA OU PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 30/2026	Data da Elaboração: 18/10/2023	Revisão: 002 08/09/2026
--	--	--------------------------------------	----------------------------

9.2 A CONTRATADA se compromete, ainda, a treinar seus Colaboradores alocados na execução das atividades deste Contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Conduta da CONTRATANTE para a execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA RELAÇÃO CONTROLADOR E OPERADOR

10.1 Para fins deste contrato, são considerados:

I. “DADOS PESSOAIS”: qualquer informação relativa a uma pessoa natural (TITULAR DE DADOS) que é capaz de identificá-la de forma direta ou indireta, como por exemplo: um nome, número de CPF e RG, endereço residencial, dados de localização, ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social de uma pessoa.

II. “DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

III. “TRATAMENTO”: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

IV. “CONTROLADOR”: parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

V. “OPERADOR”: parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do CONTROLADOR.

VI. “AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS”: Órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

10.2 DEFINIÇÃO DAS FUNÇÕES

Esta cláusula aplica-se ao tratamento de dados pessoais, dentro do âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, pelo OPERADOR em nome do CONTROLADOR.

Para os propósitos deste contrato, as partes supra qualificadas, concordam que a AEBES é o CONTROLADOR dos dados pessoais e a CONTRATADA é o OPERADOR de tais dados, dentro da relação negocial entre as partes.

As PARTES declaram ter conhecimento da Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD") e das demais legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais, e se comprometem e garantem que cumprem com todas as obrigações legais e contratuais relacionadas às Operações de Tratamento de Dados Pessoais e à proteção, sigilo e privacidade de Dados Pessoais, adotando as medidas técnicas e administrativas cabíveis visando sua conformidade com a privacidade, exigindo de seus colaboradores; prestadores de serviços e fornecedores o mesmo nível aceitável de segurança da informação e confidencialidade, com base nas melhores práticas de mercado.

Os dados pessoais a serem compartilhados e tratados no âmbito do presente contrato são: a. Dados pessoais: Nome completo, data de nascimento, sexo, cor, nome da mãe, nome do pai, identidade, CPF, Carteira Nacional de Saúde, estado civil, nome do cônjuge, endereço completo, telefone e e-mail. b) Dados pessoais sensíveis: Dados relacionados à saúde dos titulares de dados da Controladora, exclusivamente para a finalidade específica de prestação de serviço médicos, tendo como base legal a tutela da saúde dos titulares, em procedimento realizado por serviços de saúde (Art. 11, II, f, LGPD), prevenindo e evitando seu uso para quaisquer outros fins não previstos ou por terceiro não autorizado.

Em caso de qualquer dúvida, por parte do Titular de Dados Pessoais, em relação às disposições sobre o tratamento de Dados Pessoais realizado, a Política de Privacidade das PARTES deverá ser consultada, ou, ainda, poderá ser feito contato direto mediante canais de atendimento disponibilizados.

10.3 OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR

O CONTROLADOR deve:

Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar e demonstrar que o tratamento é realizado de acordo com a LGPD. Essas medidas devem ser revistas e atualizadas sempre que necessário.

Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir que, somente os dados pessoais necessários para cada propósito específico sejam tratados. Essa obrigação se aplica à quantidade de dados pessoais coletados, à extensão do tratamento, ao período de armazenamento e à acessibilidade, sempre observando os princípios e fundamentos da LGPD.

Orientar ao OPERADOR, quanto às medidas e limites para o tratamento de dados pessoais, a fim de garantir que o tratamento seja realizado dentro dos padrões técnicos e legais, garantindo a proteção dos dados pessoais tratados pelas partes.

10.4 OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

O OPERADOR deve:

Tratar os dados pessoais somente de acordo com as instruções documentadas do CONTROLADOR.

Tratar apenas os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, estritamente necessários para atendimento da finalidade/objeto expressamente previsto neste contrato e em observância das regras específicas previstas na Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").

É vedado ao OPERADOR a realização de imagens dos pacientes sem seu respectivo consentimento, sob pena de rescisão do presente instrumento contratual, bem como ressarcimento de todo e qualquer eventual prejuízo sofrido pelo CONTROLADOR, incluindo multas, condenações judiciais, honorários advocatícios e demais penalidades pecuniárias previstas pela legislação vigente.

Manter o sigilo absoluto de todas as informações e dados pessoais a que tenham acesso e garantir que as pessoas autorizadas para o tratamento dos dados pessoais estejam comprometidas com a confidencialidade, em razão da função ou estão sob obrigação contratual.

Adotar todas as ações necessárias para implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco aos direitos e liberdades das pessoas.

Respeitar as condições de contratação de terceiros, sendo que o OPERADOR não pode contratar outro OPERADOR (Sub Operador) para processamento de dados sem a prévia autorização do CONTROLADOR.

Em caso de requisição de titulares, fica à cargo do CONTROLADOR responder ao titular de dados pessoais, devendo o OPERADOR: (i) se abster de responder diretamente ao titular; (ii) notificar ao CONTROLADOR, imediatamente, caso requisitada; e (iii) cooperar e fornecer todas as informações necessárias para a efetivação dos direitos do titular.

Auxiliar o CONTROLADOR a garantir o cumprimento das obrigações relacionadas à segurança do tratamento, Violações de Dados Pessoais, avaliações de impacto de proteção de dados e plano de resposta à incidentes;

Informar o CONTROLADOR imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relativo ao tratamento de dados pessoais que possa acarretar risco ou dano relevante a esses titulares;

Indenizar o CONTROLADOR por quaisquer perdas e danos devidamente apurados e comprovados (incluindo multas, custos ou despesas e desembolsos legais) incorridos pelo OPERADOR em decorrência de qualquer violação de Dados Pessoais, nos termos da LGPD, por ato ou omissão em conexão com a execução deste Contrato.

Excluir ou devolver todos os dados pessoais ao CONTROLADOR após o término da prestação dos serviços relacionados ao tratamento, e excluir as cópias existentes, a menos que a lei aplicável exija o armazenamento destes dados.

Disponibilizar ao CONTROLADOR todas as informações imprescindíveis para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD, sempre que necessário.

10.5 VIGÊNCIA DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato continuará em vigor enquanto o OPERADOR estiver tratando dados pessoais em nome do CONTROLADOR e será regido pela LGPD e demais legislações de proteção de dados pessoais e privacidade, bem como as normas aplicáveis ao negócio das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O presente contrato é documento único que regula os direitos e obrigações entre as partes com relação aos serviços contratados, ficando cancelado qualquer outro acordo porventura existente.

11.2 É vedada a transferência deste contrato para terceiros sem a anuência expressa da CONTRATANTE.



TERMO DE REFERÊNCIA OU PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 30/2026

Data da
Elaboração:
18/10/2023

Revisão: 002
08/09/2026

11.3 A CONTRATADA obriga-se a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração que pretenda fazer em seu quadro funcional ou societário que implique substituição de membro(s) da equipe que efetivamente realize a prestadora dos serviços, objeto do contrato.

11.4 Caso a CONTRATANTE venha a ser acionada judicialmente em razão de negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé, ou ainda, por descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento, por parte da CONTRATADA, esta, obriga-se a responder regressivamente pelos prejuízos causados, ficando, inclusive, autorizada à denúncia da lide da CONTRATADA.

11.5 A tolerância quanto a eventuais infrações do presente contrato não constituirá novação ou renúncia dos direitos conferidos a ambas as partes e/ou aos seus sucessores.

11.6 A CONTRATADA declara que não realizará nenhum investimento para prestação de serviço, objeto deste contrato.

11.7 Qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando-se, desde já, a qualquer outro Foro.

As Partes, de comum acordo, concordam que o presente termo será assinado eletronicamente por seus representantes legais juntamente com duas testemunhas, nos termos dos artigos 219 e 220 do Código Civil, e do art. 10, parágrafos 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Neste sentido, as Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento e seus termos, para todos os fins de direito.

Serra (ES), (data).

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE

Rodrigo André Seidel
Presidente

RAZÃO SOCIAL

Nome do responsável legal
Cargo